



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Chamada Pública n.º 001/2024, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do Art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e Instrução Normativa n.º 002/2009/GS/SEDUC/MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, pessoa jurídica de direito público, localizada na Praça Leopoldina Wilke, 19 Centro, município de Porto dos Gaúchos - MT, inscrita no CNPJ sob n.º 03.204187/0001-33, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009 e Instrução Normativa n.º. 002/2009/GS/SEDUC/MT, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de **2025**. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **18/12/2024 às 08:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo para o ano letivo de 2025:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

N.º	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO (R\$)	
				Unitário	Valor Total
01	Abobrinha (Menina/Paulista)	Kg	250	7,00	1.750,00
02	Abobora Madura	Kg	150	6,00	900,00
03	Banana da Terra	Kg	50	13,00	650,00
04	Banana Nanica/maçã	Kg	600	8,00	4.800,00
05	Batata doce	Kg	200	7,00	1.400,00
06	Colorau com óleo de girassol	Kg	80	80,00	6.400,00
07	Couve	Mç	400	6,00	2.400,00
08	Laranja Branca	Kg	150	5,00	750,00
09	Limão	Kg	80	9,00	720,00
10	Mamão	Kg	250	8,00	2.000,00
11	Mandioca c/casca	Kg	400	10,00	4.000,00
12	Melancia	Kg	1500	5,00	7.500,00
13	Milho Verde	Dz	500	23,00	11.500,00
14	Pepino	Kg	300	5,00	1.500,00
15	Pimenta Doce	Kg	60	10,00	600,00
16	Polpa De Fruta	Kg	800	35,00	28.000,00
17	Quiabo	Kg	150	12,00	1.800,00
18	Rúcula	Mç	250	5,00	1.250,00
19	Salsinha/cebolinha	Mç	100	5,00	500,00
TOTAL					78.420,00

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do FNDE/PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 26/2013.

3.1. ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope n.º 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – A extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope n.º 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e,

4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

4.1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo IV** (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em Ata 001/2024 após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O resultado da seleção será publicado 15 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 30 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na **Secretaria Municipal de Educação, com sede à Praça**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Leopoldina Wilke, 19, até o dia **23/12/2024** até as **08:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

N.º	PRODUTO
01	Abobrinha (Menina/Paulista)
02	Abobora Madura
03	Banana da Terra
04	Banana Nanica/maçã
05	Batata doce
06	Colorau com óleo de girassol
07	Couve
08	Laranja Branca
19	Limão
10	Mamão
11	Mandioca c/casca
12	Melancia
13	Milho verde
14	Pepino
15	Pimenta Doce
16	Polpa De Fruta
17	Quiabo
18	Rúcula
19	Salsinha/cebolinha

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal quinzenal)
Abobrinha (Menina/Paulista)	250	Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke	Quinzenal
Abobora Madura	150		
Banana da Terra	50		
Banana Nanica/maçã	600		
Batata doce	200		
Colorau	80		
Couve	400		
Laranja Branca	150		
Limão	80		
Mamão	250		
Mandioca c/casca	400		
Melancia	1500		
Milho verde	500		
Pepino	300		
Pimenta doce	60		
Polpa De Fruta	800		
Quiabo	150		
Rúcula	250		
Salsinha/cebolinha	100		

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de transferência bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria Municipal de Educação;

9.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), obedecendo a Resolução Nº 21/2021 que altera a resolução CD/FNDE nº 06 de 8 de maio de 2020, especificamente no artigo 39 que trata do Limite individual de venda dos agricultores familiares do PNAE, por DAP/Ano/Entidade Executora, e o obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), por DAP/Ano/Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

9.3. Todos os fornecedores precisam recolher os impostos conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022, o mesmo devem constar na Nota Fiscal referente a entrega do Produto.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Porto dos Gaúchos/MT, 29/11/2024.

PAULO CELSO ORTEGA
Secretário Municipal de Educação

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU
Prefeito Municipal